deste Município de Bom Repouso e sagrando-se a vencedora, <u>assinou voluntariamente</u> o contrato que continha cláusula expressa do prazo de entrega, entendo que a empresa agiu de forma dolosa (ou no mínimo com culpa consciente) prejudicando a Administração, que se viu impedida de receber os veículos que seriam utilizados pelo setor de Saúde da Prefeitura, para, entre outras coisas, atender a demanda de transporte de pacientes, inclusive aquelas que, por ventura, apresentassem sintomas da COVID-19 e que necessitassem de deslocamentos à Pouso Alegre ou outro centro maior.

Portanto, além da multa imposta, a empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA deve também ser condenada na suspensão do direito de licitar com o Município de Bom Repouso, pelo prazo de 01(um) ano.

Por fim, entendo que, em razão de todo o exposto, restam caracterizadas infrações suficientes para a rescisão unilateral do contrato $\rm n^{\circ}$ 123/2020, por força da cláusula $\rm 7^{a}$, item 7.3.1 do contrato, que assim estabelece:

7.1. São obrigações das partes:

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

DA CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto julgo procedente o processo administrativo movido contra a empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pelo descumprimento do disposto no item 2.3 do contrato administrativo nº 123/2020, ante ao atraso injustificado da entrega dos veículos pelo prazo superior de 30(trinta) dias, declarando a rescisão unilateral do referido contrato, com espeque no itens 7.3.1 e 9.1 do contrato, bem como art. 79, I c/c Art. 78, I e IV ambos da Lei 8.666/93 e aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato, ora fixado em R\$45.520,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), bem como a suspensão do direito de licitar com o Município de Bom Repouso, pelo prazo de 01(um) ano, a contar da publicação desta decisão, fundamentado na cláusula 8.1 do contrato e art. 87, III da Lei nº 8.666/93

Notifique-se, Publique-se e cumpra-se.

Bom Repouso, 30 de dezembro de 2020.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana de Fátima Brandão Cardoso

Código Identificador:FD37B014

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO DECRETO Nº653/2020, DE 30 DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 0653/2020, DE 30 DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera os agentes políticos e servidores relacionados dos cargos em comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com art. 30 da Constituição Federal, inciso I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e inciso II do art. 11 da Lei nº 041/90 de 27/12/90 (Estatuto dos Servidores Municipais),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Exonerados os agentes políticos, os cargos comissionados e as funções gratificadas que ocupam os seguintes servidores:

RENATA APARECIDA GONÇALVES SILVA ANDRADE; ELISANDRA PAULA ANDRADE DAVATZ;

MARIA DE LOURDES DA COSTA;

NATALI ALCÂNTARA BRANDÃO;

TEREZINHA DE FÁTIMA ALCÂNTARA CRISPIM;

BRUNA FLAVIA DA COSTA;

DIANA MARIA SOUZA E COUTO;

DIOVANA MARIA RODRIGUES E SILVA;

DONIZETTE APARECIDO DE ARAÚJO;

IZABEL CRISTINA DOMINGUES DE MORAES;

MARCILENA DE GODOI MESSIAS;

MARIA DO CARMO RODRIGUES SILVA;

MARIA SOELI ANDRADE SILVA RODRIGUES;

TARCYLLA ALCANTARA DE ANDRADE;

ADRIANA DE FÁTIMA BRANDÃO CARDOSO;

ANA MARCIA SILVA;

ANDREIA ANDRADE DIAS CRISPIM;

ANGÉLICA APARECIDA ANDRADE COSTA;

BENILDE DOMINGO DA SILVA;

DOUGLAS PEREIRA DE ASSIS;

IRENE BRANDÃO DE LIMA;

JESUEL PAULO JÓIA;

JOAQUIM CARLOS MARIANO;

TALITA BERTOLACINI DE ALMEIDA PEREIRA;

ALFRANIO APARECIDO DOS SANTOS;

ALINE HONÓRIA DE FREITAS;

ANDRÉIA ANDRADE CRISPIM;

ARTUR THALES JOSE BRANDÃO;

CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA;

DANIELA MARQUES GARCIA;

EDMARCIUS AMARAL;

HELITON ILCEU CRISPIM;

KELLEY KAROLINE RODRIGUES OLIVEIRA;

LAIS BRANDÃO ANDRADE MARQUES;

MAIRON TEOTONIO BRANDÃO;

MARIA INETE DA COSTA;

RAFAELA CRISTIANI DA SILVA;

RICARDO BRANDÃO;

SEBASTIÃO GARCIA DA COSTA;

VERONICA APARECIDA DA SILVA;

VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto Pertencer, que o cumpre e o faça cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Andrade Crispim

Código Identificador: 37FD8A91

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL DECRETO N° 55 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES – MG, através do seu representante, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos, o decreto nº 55 de 30 de dezembro de 2020 "Suplementa Dotações Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020".

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA

Prefeito Municipal.